



Lei nº 1.668/2012

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE EPIGÂO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação até a importância de R\$257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a atender a atender as Secretarias Municipais abaixo, na complementação da folha de pagamento e devolução de saldo de convênio referente a aplicações financeiras.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

04.12.361.0007.2.024 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$20.000,00

05.04.122.0009.2.029 – CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS E DEVOLUÇÃO DE SALDO

4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições R\$22.500,00

07.10.302.0015.2.058 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$90.000,00

07.10.302.0015.2.063 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$18.000,00

07.10.302.0015.2.064 – CONTRAPARTIDA E DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS PROGRAMAS DE SAÚDE

4.4.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições R\$107.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.666/2012

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I – Para dar Cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadações previstas e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2012.

Célio Renato da Silveira

Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa

Secretária Municipal de Educação

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

Jair Barbosa de Souza

Coordenador de Planejamento e Orçamento